Agência de Empreendedorismo de Pernambuco

Portaria nº 43/2026

A **DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A**, com nome fantasia de "**AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO - AGE**", no uso de suas atribuições conforme disciplina o art. 46 do Estatuto Social.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral da Proteção de Dados), do Decreto nº 49.265, de 6 de agosto de 2020 (Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – PEPDP), e a necessidade de prover a instituição de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em seu art. 41, como Encarregada pelo tratamento de dados pessoais DPO (Data Protection Officer), a funcionária **Patrícia dos Santos Albuquerque**, Matrícula nº 202061, Gerente de Compliance e Controles Internos Interina.

Art. 2º A Encarregada é pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), tendo as competências estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e no Decreto nº 49.265, de 2020 (Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – PEPDP).

Art. 3º Instituir, no âmbito desta Agência de Empreendedorismo do Estado de Pernambuco (AGE/PE), o Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP).

Art. 4º O Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) é órgão colegiado consultivo, de caráter permanente, com responsabilidade de cunho estratégico, ao qual compete:

I - acompanhar as ações para implementação da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no âmbito desta Agência, zelando pela observância das recomendações definidas no Decreto nº 49.265, de 2020 (Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – PEPDP); II - coordenar ações, referente a elaboração do inventário e implementação de melhorias nos processos organizacionais, nas áreas de negócio responsáveis pelos mapeamentos dos tratamentos de dados;

III - assessorar o controlador de dados, quando solicitado, na formulação de princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e na sua regulamentação;

IV - acompanhar o programa de conscientização sobre a LGPD no âmbito da AGE; e

V - auxiliar a encarregada, fornecendo-lhe subsídios e propostas para o desempenho de sua missão.

Art. 5º O Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) será composto pelos seguintes membros titulares:

I - **Patrini Dantas de Melo**, matrícula nº 202402, Assistente da Gerência de Compliance e Controles Internos;

II - **Cleyton de Araújo Silva**, matrícula nº 202602, Analista Jurídico da Assessoria Jurídica;

III - **George Uamirim Rodrigues da Silva**; matrícula nº 202450, Assistente da Gerência de Planejamento de Dados;

IV - **Iannê Nogueira Feitosa**, matrícula nº 202580; Superintendente de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - **Marcos Guedes Pereira**, matrícula nº 202604, Superintendente Financeiro;

VI - **Antônio Jacome de Araújo Neto**, matrícula nº 202041, Superintendente de Pequenos Negócios.

§ 1º Os membros titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus substitutos formais.

§ 2º O Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) será coordenado pela Encarregada pelo tratamento de dados pessoais DPO (Data Protection Officer), que em seus impedimentos será substituída por integrante do Comitê indicado pelos seus demais membros.

§ 3º As reuniões do Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) serão convocadas pelo sua coordenadora ou a pedido de qualquer um dos membros.

§ 4º Os membros do Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) não farão jus a remuneração adicional pelo exercício de suas funções no Comitê.

Art. 6º A implementação de deliberações que impactem diretamente a Política de Proteção de Dados Pessoais Local (PPDPL) da AGE e suas diretrizes depende da aprovação da Presidência.

Art. 7º O Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) deve estar subordinado diretamente ao dirigente máximo da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 95/2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Carla Cristina de Godoy Novaes

Diretora Presidente

Agência de Empreendedorismo de Pernambuco

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Godoy Novaes**, em 11/06/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85162897** e o código CRC **6F37AAC1**.

AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO

Rua do Apolo, Nº 81, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-220, Telefone: (81)3183.7450